



# FOJURJ

FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ  
TJRJ | TRE RJ | TRF2 | TRT1

## ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ Nº 11/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT1), O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2) - INTEGRANTES DO FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RIO DE JANEIRO (FOJURJ), A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA OPERACIONALIZAR O PREENCHIMENTO, POR MULHERES INTEGRANTES DE GRUPOS VULNERÁVEIS, DE VAGAS EM CONTRATOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

PETERSON  
BARROSO  
SIMÃO  
09/04/2025 15:33

RICARDO  
COUTO  
DE  
CASTRO  
10/05/2025 19:01

EDUARDO  
DA  
COSTA  
PAES  
14/05/2025 19:56

ROQUE  
LUCARELLI  
DATTOLI  
16/05/2025 10:58

Processo nº 0006170-75.2025.4.02.8000

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o número 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Peterson Barroso Simão**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001-48, com sede na Avenida Erasmo Braga, 115, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Ricardo Couto de Castro**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TRT1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roque Lucarelli Dattoli, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama - integrantes do **FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FOJURJ**, a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **Eduardo André Brandão de Brito Fernandes**, inscrita no CNPJ 05.424.540/0001-16, com sede administrativa na Avenida Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o número 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Eduardo da Costa Paes**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei n.11.304/2006, no Decreto n. 11.531/2023, no Decreto n. 11.430/2023, na Resolução CNJ n. 497/2023 e nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento da Resolução n. 497, de 14 de abril de 2025.

PROAD 5423/2025. DOC 19. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KMFM.YLKQ:

<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



2023, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Transformação.

1.2. O referido Programa consiste na reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas dos contratos celebrados pelos **Tribunais**, com quantitativos a partir de 25 colaboradores e que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, sendo metade do total das vagas reservadas destinadas a mulheres integrantes do grupo indicado no art. 2º, inciso I, da Resolução, e as demais a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do mesmo artigo, sendo em ambos os casos destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

1.2.1. A reserva de vagas é válida para os postos de trabalho fixos, não incluídas ascoberturas. 1.3. O **MUNICÍPIO**, através das Secretarias responsáveis pela implementação de políticas públicas voltadas às mulheres em condição de especial vulnerabilidade, ficará responsável por viabilizar a indicação das mulheres que constam do seu cadastro no processo seletivo de empresas contratadas pelos **Tribunais**.

1.3. O **MUNICÍPIO**, através das Secretarias responsáveis pela implementação de políticas públicas voltadas às mulheres em condição de especial vulnerabilidade, ficará responsável por viabilizar a indicação das mulheres que constam do seu cadastro no processo seletivo de empresas contratadas pelos **Tribunais**.

1.3.1. Para a finalidade descrita na cláusula 1.3., o **MUNICÍPIO** indicará um ponto focal para intermediar o contato com os **Tribunais** ao qual são destinadas todas as obrigações e procedimentos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, descritos neste instrumento.

1.3.2. Cada **Tribunal** designará uma unidade gestora do acordo, a quem caberá o acompanhamento da execução do presente instrumento e a intermediação do contato com o ponto focal do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho.

1.4. Será mantida em sigilo, pelos signatários deste acordo e pelas empresas, a circunstância das trabalhadoras terem sido contratadas em atendimento ao Programa Transformação objeto deste instrumento, vedado qualquer tipo de discriminação.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá aos **Tribunais**:

2.1.1. implementar políticas e diretrizes para a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, de acordo com a Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

2.1.2. encaminhar ao **MUNICÍPIO**, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a relação de contratações elegíveis à reserva de vagas, de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA aprovado por cada Tribunal para o ano subsequente;

2.1.3. encaminhar ao **MUNICÍPIO**, na data da publicação do edital de licitação, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos para formação de relação nominal de mulheres inseridas nos grupos a que se refere a cláusula 1.2., consoante os perfis solicitados, conforme o modelo constante do Anexo I deste Termo;

2.1.4. autorizar a empresa contratada por cada Tribunal a solicitar ao **MUNICÍPIO** a relação nominal de mulheres inseridas nos grupos a que se refere a cláusula 1.2. e respectivos currículos, por meio de formulário constante do Anexo II deste Termo;

2.1.5. incentivar a igualdade de acesso às vagas, junto às empresas contratadas, observado o disposto na cláusula 1.2 deste instrumento;

2.1.6. monitorar o cumprimento das vagas reservadas;

2.1.7. assegurar que as empresas contratadas sejam informadas sobre a natureza confidencial das informações e dos dados tratados no presente instrumento;

2.1.8. incluir em seus editais, como obrigação das empresas, autorizar a saída das mulheres contratadas com base na Resolução CNJ 497/2023 para atendimento psicossocial, com abono ou inclusão das horas em banco, se realizado durante o horário da jornada de trabalho, mediante declaração fornecida pelo órgão público ou profissional responsável;

2.1.9. promover ações de conscientização de servidores de seu corpo funcional que detenham autorização para acesso aos dados, em especial os gestores de contratos, com vistas a evitar



qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos na cláusula 1.2;

2.1.10. promover ações de capacitação e sensibilização para o seu corpo funcional, com vistas e promover a compreensão das peculiaridades e especificidades das pessoas em situação de vulnerabilidade elencadas no art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ;

2.1.11. manter contato rotineiro com a empresa contratada e o **MUNICÍPIO**, através do ponto focal indicado pelas Secretarias envolvidas, para traçar estratégias para adesão e manutenção dos vínculos das contratadas; e

2.1.12. elaborar relatórios semestrais acerca da manutenção dos contratos decorrentes da aplicação da Resolução 497, indicando sugestões para o aprimoramento das contratações e da manutenção dos vínculos laborais.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

2.2.1. colaborar com os Tribunais para a consecução da presente cooperação;

2.2.2. elaborar relação nominal de mulheres integrantes dos grupos descritos na cláusula 1.2., especificando os perfis profissionais, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de cada contrato firmado pelos Tribunais para prestação de serviços continuados e terceirizados;

2.2.3. fornecer às empresas contratadas pelos Tribunais a relação nominal de que trata a cláusula anterior, eos currículos, preferencialmente, em quantidade superior ao número de vagas oferecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação das empresas contratadas;

2.2.4. emitir declaração de que as empresas contratadas pelos Tribunais realizaram processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas;

2.2.5. assegurar que as mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade sejam informadas sobre a natureza confidencial de suas informações, as hipóteses em que é autorizado o tratamento dos dados e os direitos de privacidade e proteção de dados que lhes são garantidos pela legislação;

2.2.6. assegurar que as mulheres contratadas mantenham acompanhamento psicológico e/ou assistencial, através dos equipamentos aos quais estejam vinculadas;

2.2.7. responsabilizar-se pela capacitação e regularização da documentação das mulheres encaminhadas ao processo seletivo das empresas contratadas pelos **Tribunais**;

2.2.8. disponibilizar a cada **Tribunal** relação contendo a existência de medidas protetivas das mulheres contratadas; e

2.2.9. informar aos **Tribunais**, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas à abuso moral ou sexual, assédio moral ou sexual, discriminação e todas as situações sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas.

2.3. Cada órgão do Município terá a responsabilidade de qualificar as mulheres encaminhadas pelas respectivas pastas, visando sua inserção no mercado de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES

3.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023.

### CLÁUSULA QUARTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DDOS

4.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução do



acordo, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a esses dados, vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto do acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. O **MUNICÍPIO** figura como controlador de dados e os **Tribunais** como operadores de dados.

4.3. As partes comprometem-se a:

- a) manter a integridade, a segurança, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução deste acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar a execução do objeto do presente instrumento;
- b) manter registros precisos e atualizados das atividades de tratamento de dados pessoais das mulheres, incluindo o acesso e a utilização dessas informações, para fins de auditoria e prestação de contas;
- c) obter e apresentar à outra, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos termos de ciência ou consentimento, quando for o caso, dos titulares para o tratamento dos dados pessoais dos quais forem controladoras, bem como os respectivos termos de compromisso e responsabilidade pelo acesso e tratamento de dados realizado por seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios ou diretores a ela vinculados;
- d) comunicar ao outro partícipe, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD; e
- e) eliminar os dados pessoais que venham a ter acesso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término da execução do presente instrumento, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência mediante lavratura de termo aditivo com essa finalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. Fica assegurado o direito às partes de rescindir o presente acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este acordo não garante o preenchimento de vagas em contratos de prestação de serviços do partícipes, sendo apenas um meio de oportunizar a participação no processo seletivo para a contratação, ficando cada **Tribunal** isento de qualquer responsabilidade decorrente de eventual não contratação das mulheres indicadas para participação no processo seletivo.

7.2. Caberá à empresa contratada verificar a qualificação necessária das mulheres cujos contatos forem fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, com base em seu cadastro, com vistas ao preenchimento das vagas disponíveis.

7.3. Ficam as partes autorizadas a divulgar o presente acordo nos meios de divulgação que julgarem necessários, tais como e-mails, Internet, folders e-flyers, entre outros, sempre observando



os limites impostos pela Lei 13.709/2018 com relação ao envio de publicidade.

7.4. O desfazimento deste acordo não impactará eventuais contratos trabalhistas estabelecidos entre as empresas contratadas pelos Tribunais e as mulheres selecionadas a partir do cadastro do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS ASSINATURAS**

8.1. As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/2023, sendo dispensáveis as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital.

#### **CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico dos participantes, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste ajuste, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente acordo lavrado e digitalmente assinado pelas partes.

**Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO**  
**Presidente do TRE-RJ**

**Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO**  
**Presidente do TJRJ**

**Desembargador ROQUE LUCARELLI DATTOLI**  
**Presidente do TRT1**

**Desembargador GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
**Presidente do TRF2**

**Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES**

PROAD 5423/2025. DOC 19. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KMFM.YLKQ:

<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



## Seção Judiciária do RJ

**EDUARDO DA COSTA PAES**  
**Prefeito do Município do Rio de Janeiro**

### ANEXO I

## SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE MULHERES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.1. Órgão/entidade de administração: <<órgão/entidade>>
- 1.2. Unidade contratante
- 1.3. Número do Contrato: < número do contrato administrativo>
- 1.4. Empresa contratada: XXXX
- 1.5. Vigência do contrato: de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, XX anos.
- 1.6. Quantidade total de postos de trabalho: XXX

### 2. DESCRIÇÃO DO POSTO DISPONÍVEL

- 2.1. Tipo de posto: XXXX
- 2.2. Quantidade de postos disponíveis para mulheres em situação de violência doméstica e familiar:
- 2.3. Exigência:
- 2.4. Perfil:

### 3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS

(Exemplo: Compete ao assistente administrativo:

- a) Auxiliar na organização e atualização de arquivos, guias e controles, referentes à organização do setor;
- b) Auxiliar na conferência de documentos e na organização dos processos administrativos;
- c) Auxiliar no arquivamento de documentos e correspondências;
- d) Executar exercícios de digitação, de acordo com os processos e rotinas estabelecidas, atendendo as necessidades administrativas das áreas;
- e) Controlar a entrada e a saída de documentos e/ou materiais, sob orientação;
- f) Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;
- g) Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia, aparelhos de fax, máquinas fotocopadoras/duplicadoras, trituradores e outros;
- h) Receber, buscar, levar e distribuir internamente documentos, periódicos, correspondências, carimbos, crachás, bótons, banners e outros;
- i) Localizar, classificar e manter atualizado o acervo de documentos do setor ao qual está vinculado;
- j) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados;
- k) Anotar e enviar recados.).

### ANEXO II

## RELAÇÃO NOMINAL DE MULHERES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO



Informações contratuais				
Órgão / entidade de administração:	<<órgão entidade>>			
Número do Contrato:	<<número do contrato administrativo>>			
Empresa contratada:				
Posto:				
Solicitação recebida em:				
Nome	Raça/Cor (preta, parda, branca, amarela ou indígena)	Identidade de gênero (cis ou trans)	Perfil (Formação, competências, habilidades e/ou domínios)	Contato (ao menos duas opções de contato)

## I. PROCESSO E TIPO DE AJUSTE

II. OBJETO O acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento da Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Transformação.

Cada partícipe ficará responsável por indicar uma unidade gestora do acordo, conforme item X do plano de trabalho.

## III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 4º da Resolução CNJ nº 497/2023

### IV. META

Participação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico- social, integrantes do cadastro do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em processo seletivo para o preenchimento de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos dos Tribunais que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com quantitativos a partir de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

V. EXECUÇÃO Para execução do objeto do Acordo, serão cumpridas as seguintes etapas:

#### 1) Planejamento -

1.1. Os Tribunais encaminham ao ponto focal indicado pelo MUNICÍPIO, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a relação de contratações elegíveis à reserva de vagas, de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA aprovado por cada Tribunal para o ano subsequente;

1.2. Os Tribunais encaminham ao ponto focal indicado pelo MUNICÍPIO, na data da publicação do edital de licitação, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos para formação de relação nominal de mulheres inseridas nos grupos a que se refere a cláusula 1.2 do acordo, consoante os perfis solicitados, no formato do documento constante do Anexo I do Acordo de Cooperação;

1.3. O MUNICÍPIO elabora relação nominal de mulheres integrantes dos grupos descritos na cláusula 1.2., especificando os perfis profissionais, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado por



cada Tribunal.

1.4. A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidado – SPM-RIO, ponto focal do MUNICÍPIO, responsabiliza-se por preparar as mulheres atendidas em seus equipamentos, através do ciclo de oficinas de “Preparação para o Mundo do Trabalho”.

1.5. Para viabilizar a adesão, caberá ao MUNICÍPIO providenciar a oferta de vagas em creches ou no ensino básico para as mulheres atendidas pelo programa.

2) Implementação -

2.1. Os Tribunais autorizam a empresa contratada a solicitar ao MUNICÍPIO a relação nominal de mulheres inseridas nos grupos a que se refere a cláusula 1.2. e respectivos currículos, conforme formulário constante do Anexo II do Acordo de Cooperação;

2.2. O MUNICÍPIO fornece à cada empresa contratada pelos Tribunais a relação nominal de que trata a cláusula anterior, e os currículos, preferencialmente em quantidade superior ao número de vagas oferecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação da empresa contratada;

2.3. O MUNICÍPIO emite declaração de que as empresas contratadas por cada Tribunal realizaram processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informa a quantidade de mulheres contratadas.

3) Monitoramento e avaliação – Acompanhamento, pelos servidores designados pelos Tribunais e pelo MUNICÍPIO, dos resultados alcançados e da necessidade de eventuais ajustes, através de relatórios parciais, com periodicidade mínima semestral.

Os partícipes estabelecem, inicialmente, como indicadores de resultados a adesão e a permanência dos vínculos das contratadas.

4) O Tribunal e a empresa deverão manter contato rotineiro com o MUNICÍPIO, através do ponto focal indicado pelos partícipes, para traçar estratégias para inclusão e permanência dos vínculos das contratadas. Serão organizadas reuniões prévias à elaboração dos relatórios a que se refere o item anterior, com periodicidade mínima semestral, para a definição das estratégias que vão subsidiar a elaboração do documento.

5) Relatório final – Ao fim do período de vigência, os fiscais deverão emitir relatório sobre os resultados alcançados, relatório ao qual deverá ser dada a necessária publicidade, para que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos, observando os limites impostos pela Lei nº 13.709/2018.

VI. RECURSOS FINANCEIROS Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

VII. CONTRAPARTIDA Não haverá.

VIII. VALIDADE O prazo de vigência do Acordo será de 60 meses, a contar de sua assinatura.

IX. DADOS DOS PARTÍCIPES

1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ Representante: Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente Endereço: Av. Presidente Wilson, 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ

2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ Representante: Desembargador Ricardo Couto de Castro Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, Castelo, Rio de Janeiro/RJ

3. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – TRT1 Representante: Desembargador Roque Lucarelli Dattoli Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ



4. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2 Representante: Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama Endereço: Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ

5. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - JFRJ Representante: Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes Endereço: Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ

6. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Representante: Prefeito Eduardo da Costa Paes Endereço: Rua Afonso Cavalcante, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ

#### X. INDICAÇÃO DE GESTORES DO AJUSTE

Os gestores serão indicados pelos partícipes oportunamente e a relação com a unidade, nome do gestor e endereço eletrônico fará parte do presente plano de trabalho, como anexo.

#### XI. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

E, por estarem de acordo, os partícipes aprovam o presente plano de trabalho, lavrado e assinado pelas partes.

**Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO**

**Presidente do TRE-RJ**

**Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO**

**Presidente do TJRJ**

**Desembargador ROQUE LUCARELLI DATTOLI**

**Presidente do TRT1**

**Desembargador GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

**Presidente do TRF2**

**Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES**

**Seção Judiciária do RJ**

**EDUARDO DA COSTA PAES**

**Prefeito do Município do Rio de Janeiro**



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 04/04/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287507238850467154





Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES**, **Diretor do Foro**, em 07/04/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0899526** e o código CRC **4A844F03**.

0006170-75.2025.4.02.8000

SEI 0899526v23

